



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00369/2011**
PROCESSO TC/MS : 7608/2010
PROTOCOLO : 997169
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE : JESUS QUEIROZ BAIRD
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 1445/2010
RELATOR : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A) : SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO : CARTA-CONVITE 019/2010
LICITATÓRIO
OBJETO DA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA
CONTRATAÇÃO ADMINISTRAÇÃO NAS ÁREAS DE RH, LICITAÇÕES E
CONTRATOS, LDO, LOA.
VALOR INICIAL DA : R\$ 74.800,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo n. 1445/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela remessa dos autos à 6ª Inspeção Geral de Controle Externo, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS